

 **1º TABELIONATO
GIOVANNETTI**

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Sel. Lutz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

LIVRO 1362-N FOLHA 155
COD. ESC. 0002 PROTOCOLO 092009 PAGINA 001/002

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1362-N às Fls. 155 (cento e cinquenta e cinco), verifiquei constar o teor seguinte:

*Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: **Abranches Ary Ribas** à favor de **Peninsula International Ltda**, como abaixo se declara:*

S/A/V/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21/09/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Abranches Ary Ribas**, brasileiro, que declarou ser divorciado, funcionário público aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 213.344/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 002.960.589-04, residente e domiciliado na Rua Rezala Simão nº 1283, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Peninsula International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que o requerente **Abranches Ary Ribas**, conforme cálculo de fls. 732, tem a receber o valor de R\$ 112.253,20 (cento e doze mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito do cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. O outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. O cedente declara sobre o mesmo nenhuma pendência recursal, sendo cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente -se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirindo pela outorgada cessionária. O cedente declara, ainda, fazer a presente com

**1º TABELIONATO
GIOVANNETTI**

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA



LIVRO	FOLHA
1362-N	156
COD. EBC	PROTOCOLO
0002	092009
	PAGINA
	002/002

irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida nesta data 21/09/2005, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) Abranches Ary Ribas, Silas Aparecido Dos Santos. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Esta em tudo conforme a seu próprio original. Trasladada por CERTIDÃO. Eu _____, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

Escrevente Autorizado



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-XXXX



LIVRO
1369-N
CCO. EBO
0002



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número **1369-N** às Fls. **094 (noventa e quatro)**, verifiquei constar o teor seguinte:
Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Amauri da Silva Fernandes a favor de Península Internacional Ltda, como abaixo se declara:

S/A/M/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12/12/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Amauri da Silva Fernandes**, brasileiro, que declarou ser casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.509.409-1/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 536.411.249-72, residente e domiciliado na Rua Mauá, nº 266 - Apto. 708 - Bloco B, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península Internacional Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4696, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitário**, extraído dos Autos de **Ação Declaratória nº 10.878/1992**, do Juízo da 3ª Vara de **Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital**, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que o requerente **Amauri da Silva Fernandes**, conforme cálculo de fls. 768, tem a receber o valor de **R\$ 71.942,55** (setenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido **Precatório Requisitário** em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito do cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado **Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior** e 2% (dois por cento) do **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. O outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao **Precatório Requisitário** acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. O cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre o mesmo nenhuma pendência recursal, sendo cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente -se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirido pela outorgada cessionária. O cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 23/11/2005, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Amauri da Silva Fernandes**, **Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. **Trasladada por CERTIDÃO**. Eu Escrevente Autorizado que contém o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelão Bel. Lutz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal
ASSOCIADO

LIVRO
1377-N
FOLHA
0002

SECRETARIA
Fis. 202
RUBRICA
093548 001/001



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 013 (treze), verifiquei constar o teor seguinte:
Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Aparecido Barbosa à favor de Península International Ltda, como abaixo se declara:

S/A/M/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Aparecido Barbosa**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **Leonor Soares Barbosa**, em data de 21/01/1982, funcionário público, nascido aos 17/07/1959, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.086.456-7/PR, expedida em data de 03/10/2001 e inscrito no CPF/MF sob nº 326.014.179-00, residente e domiciliado na Rua Otávio Arnado de Souza, nº 340, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitório**, extralido dos Autos de **Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital**, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que o requerente **Aparecido Barbosa**, conforme cálculo de fls. 771, tem a receber o valor de **R\$ 85.230,00** (oitenta e cinco mil e duzentos e trinta reais), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido **Precatório Requisitório** em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado **Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. O outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao **Precatório Requisitório** acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. O cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo o cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirido pela outorgada cessionária. O cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretroatível, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 16/03/2006, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, (a.a.) **Aparecido Barbosa, Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por **CERTIDÃO**. Eu
Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
Renato Jefferson Bolzani
Escrevente Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

 **1º TABELIONATO
GIOVANNETTI**

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
T1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



 **Colégio
Notarial
do Brasil**
Associação Nacional
de Tabeliães

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA


LIVRO: 1362-N
FOLHA: 149
OD. ESC: 0002
PROTOCOLO: 092008
PÁGINA: 001/002

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1362-N às Fls. 149 (cento e quarenta e nove), verifiquei constar o teor seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz:
Arinete Lea Sperscoski Ribas à favor de **Península International Ltda**, como abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21/09/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, como outorgante cedente: **Arinete Lea Sperscoski Ribas**, brasileira, que declarou ser separada judicialmente, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.697.045-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 359.089.399-00, residente e domiciliada na Rua Carlos de Campos nº 1435, apartamento nº 14, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extralido dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que o requerente **Arinete Lea Sperscoski Ribas Karatchuk**, conforme cálculo de fls. 771, tem a receber o valor de R\$ 95.831,25 (noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito do cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre o mesmo nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirido pela outorgada cessionária. A cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretroatável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em 20/09/2005, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambas foram...

1º TABELIONATO GIOVANNETTI

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep. 80510-070 - Curitiba - PR
1tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Spercoski Ribas, Silas Aparecido Dos Santos. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por CERTIDÃO. Eu Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012. Escrevente Autorizado.

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA



LIVRO 1362-N FOLHA 150
COD. ES. 0002 PROTOCOLO 092008 PAGINA 002/002



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

**Colégio
Notarial
do Brasil**
Associação

LIVRO
1369-N
COO. EBC.
0002



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1369-N às Fls. 091 (noventa e um), verifiquei constar o teor seguinte:
Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Carlos Roberto dos Santos a favor de Península Internacional Ltda, como abaixo se declara:

S/A/M/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12/12/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente, **Carlos Roberto dos Santos**, brasileiro, que declarou ser casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.088.362-4/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 426.597.369-87, residente e domiciliado na Rua Manoel dos Santos Barreto, nº 58 - Apto. 201, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península Internacional Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante cedente cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que o requerente **Carlos Roberto dos Santos**, conforme cálculo de fls. 774, tem a receber o valor de **R\$ 58.439,26** (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisitório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito do cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado **Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior** e 2% (dois por cento) do **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. O outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisitório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. O cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre o mesmo nenhuma pendência recursal, sendo cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirido pela outorgada cessionária. O cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro: A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 05/12/2005, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Carlos Roberto dos Santos, Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. **CERTIDÃO**. Eu **Escrevente Autorizado** que **Luiz Marcelo Giovannetti** subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

Luiz Marcelo Giovannetti
Escrevente Autorizado
CURTUBA, 03 DE JULHO DE 2012

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
Notarial
do Brasil
Associação

LIVRO
1369-N
ODD. ESC.
0002

SECRETARIA
093 106
PROT. 002755

SELO
TABELIONAT
NOTAS
EFF12821

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1369-N às Fls. 093 (noventa e três), verifiquei constar o teor seguinte:
Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Claudia Mara Bittencourt Ramos Zimmermann a favor de Peninsula International Ltda, como abaixo se declara:

Precatórios virem que, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12/12/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que eu subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente **Claudia Mara Bittencourt Ramos Zimmermann**, brasileira, que declarou ser casada, funcionária pública estadual portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.469.814-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 474.844.709-53, residente e domiciliado na Rua José Luis Rissardi, nº 164, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Peninsula International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-82, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, neste Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extraído dos Autos de **Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara d Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital**, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário d Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Claudia Mar Bittencourt Ramos Zimmermann**, conforme cálculo de fls. 776, tem a receber o valor de **R\$ 59.511,22** (cinquenta e nove mil e quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição d execução de fls. 698, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição d Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito do cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS. Pel presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito qu possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o se efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente a Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir o reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório fo processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursa sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela present cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos d precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirindo pela outorgada cessionária. A cedente declara, ainda fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 d Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabend arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura en todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como d Certidão expedida em data de 23/11/2005, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por est Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispênsi testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Claudia Mara Bittencourt Ramos Zimmermann, Silas Aparecido Dos Santos, Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada da po CERTIDÃO. Eu** Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

1º TABELIONAT
GLOVANNETTI
Rene de Jefferson Bolzan
Escriturante Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep. 80610-070 - Curitiba - PR
1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
Notarial
do Brasil
Associação

LIVRO
1362-N
OD. ESC.
0002

FOLHA
27
Fis. 201
RUBRICA
092064
001/002

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
Paraná Informa
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: 41 3014-2727 - Fax: 41 3014-2720

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1362-N às Fis. 147 (cento e quarenta e sete), verifiquei constar o teor seguinte:
Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Elias Pires Cordeiro a favor de Península International Ltda, como abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M/I quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21/09/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber de um lado, como outorgante cedente: **Elias Pires Cordeiro**, brasileiro, que declarou ser casado, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº 827.120/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 080.578.859-04, residente e domiciliado na Rua Curupis nº 936, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que o requerente **Elias Pires Cordeiro**, conforme cálculo de fis. 782, datado de 10/12/1992, tem a receber o valor de **R\$ 85.207,75** (oitenta e cinco mil e duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme petição de execução de fis. 598, tendo sido expedido Precatório Requisitório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento)** do valor cedido é de direito do cedente, **4% (quatro por cento)** de direito do advogado **Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior** e **2% (dois por cento)** do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - **SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. O outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisitório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. O cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre o mesmo nenhuma pendência recursal, sendo cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica o outorgado cessionário sub-rogado em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirido pela outorgada cessionária. O cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

**Colégio
Notarial
do Brasil**
Associação Federal

LIVRO
1377-N
ODD ESC.
0002

SECRETARIA
FOLHA 011 de 101
PROTOCOLADO
093545 001/001



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 011 (onze), verifiquei constar o teor seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Eloar Cavalheiro a favor de Península Internacional Ltda, como abaixo se declara

S/A/I/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios vierem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Eloar Cavalheiro**, brasileira, que declarou ser divorciada, sem qualquer vínculo que constitua união estável, funcionária pública, nascida aos 02/11/1938, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.259.501-8/PR, expedida em 01/12/1987 e inscrita no CPF/MF sob o nº 298.969.599-00, residente e domiciliada na Rua Jose Palu nº 451, bloco 14-B, apartamento nº 18, nesta Capital e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península Internacional Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4696, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitório, Concordatas desta Capital**, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Eloar Cavalheiro**, conforme cálculo de fls. 783, tem a receber o valor de **R\$ 99.870,89** (noventa e nove mil e oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisitório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisitório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirido pela outorgada cessionária. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitarão a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 14/03/2006, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Proveniente 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Eloar Cavalheiro, Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por **CERTIDÃO**. Eu _____, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

Escrevente Autorizado.

**1º TABELIONATO
GIOVANNETTI**
Ronaldo Jefferson Bolzani
Escrevente Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

GIOVANNETTI

1º Tabelionato de Notas de Curitiba - ISO 9001:2000
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
R. Barão do Serro Azul, 384 - 80020-180 - Curitiba PR
tabelionato@netpar.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax: 41 3014-2720



ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE CURITIBA

LIVRO
1377-N
COD. ESC.
11



*Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz:
Esmerina de Fatima Medrado à favor de **Península
International Ltda**, como abaixo se declara:*

S/A/I/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Esmerina de Fatima Medrado Rossetto**, brasileira, que declarou ser divorciada, sem qualquer vínculo que constitua união estável, funcionária pública, nascida aos 07/01/1965, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.962.862-7/PR, expedida em 07/06/2001 e inscrita no CPF/MF sob o nº 541.699.099-68, neste ato assistida por seu ex-esposo **Paulo Laercio Rossetto**, brasileiro, que declarou ser divorciado, sem qualquer vínculo que constitua união estável, comerciante, nascido aos 24/05/1962, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.196.306-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.858.069-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Alberto Foloni, nº 207 - Apto. 22-A, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Esmerina de Fatima Medrado Rossetto**, conforme cálculo de fls. 784, tem a receber o valor de **R\$ 44.916,92** (quarenta e quatro mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente -se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirido pela outorgada cessionária. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim. **Ricardo**

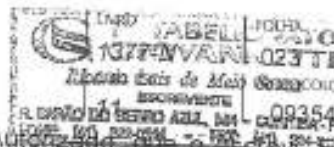




1º Tabelionato de Notas de Curitiba - ISO 9001:2000
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
R. Barão do Serro Azul, 384 - 80020-180 - Curitiba PR
ltabelionato@netpar.com.br - www.ltabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax: 41 3014-2720



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE CURITIBA



ALVARO
PÁGINA
002/002

Luis de Melo Souza, [assinatura], Escrevente Autorizado, que o [assinatura] eu, Bel. Luiz
Marcelo Giovannetti, 1º Tabelião, o subscrevi. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo
com o original, a qual me reporto e dou fé. C.- 4.972,00.VRC. R\$ 522,06. (a.a.) Esmerina de Fatima
Medrado, Paulo Laercio Rossetto, Silas Aparecido Dos Santos.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[assinatura]
Ricardo Luis de Melo Souza



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Lutz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep. 80510-070 - Curitiba - PR
ltabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax: 41 3014-3330



LIVRO
1377-N
COD. ESC
0002



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 014 (quatorze), verifiquei constar o teor seguinte.

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Gisele Luciana Fernandes Nunes à favor de Península International Ltda, como abaixo se declara:

S/A/VB/A/M quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Gisele Luciana Fernandes Nunes**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **Johny Mark Costa**, em 28/12/2005, funcionária pública, nascida aos 25/02/1967, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.382.637-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 616.812.889-15, residente e domiciliado à Avenida 7 de Abril, nº 1294, apartamento nº 106, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extralido dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Gisele Luciana Fernandes Nunes**, conforme cálculo de fls. 787, tem a receber o valor de **R\$ 70.053,06** (setenta mil e cinquenta e três reais e seis centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirido pela outorgada cessionária. A cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 03/03/2006, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Gisele Luciana Fernandes Nunes, Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Esta em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por CERTIDÃO. Eu _____ Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012. _____ Escrevente Autorizado.



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel, Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fones: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 012 (doze), verifiquei constar o seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz Juliete Maria Correa Borges a favor de Peninsula International Ltda, con abaixo se declara:

S/A/B/A/M! quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que eu subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente **Juliete Maria Correa Borges**, brasileira, que declarou ser divorciada, funcionária pública, nascida aos 31/12/1966, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.082.314-1/PR, expedida em 12/02/1992 e inscrita no CPF/MF sob o nº 536.230.539-53, residente e domiciliada na rua Pedro Fabri, nº 165 - Apto. 402, Bloco A, na cidade de Curitiba - Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Peninsula International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4898, conjunto 501/509, 5º andar Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992 em que a requerente **Juliete Maria Correa Borges**, conforme cálculo de fls. 797, tem a receber o valor de R\$ 93.821,51 (noventa e três mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), e conforme cálculo de fls. 862, tem a receber o valor de R\$ 100.139,05 (cem mil e cento e trinta e nove reais e cinco centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598; tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03; em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDJUS. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente -se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirido pela outorgada cessionária. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 14/03/2006, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Juliete Maria Correa Borges, Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por CERTIDÃO. Eu **Escrevente Autorizado** que confiro o Ato, subscrevo. O Referido é verdadeiro e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
Renato Jeferson Bolzan
Escrevente Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fones: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
Notarial
do Brasil
Associação Federal

LIVRO
1377-N
COD. ESC.
0002

FOLHA
015
PROTOCOLADO
093546
PÁGINA
001/002

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
Paraná Jefferson Bolzani
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone (41) 3014-2727 - Fax (41) 3014-2720

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 015 (quinze), verifiquei constar o teor seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Maria Aparecida Ribeiro Ribas Affonso da Costa à favor de Península International Ltda, como abaixo se declara:

S/A/N/B/A/M! quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Maria Aparecida Ribeiro Ribas Affonso da Costa**, brasileira, que declarou ser separada judicialmente, sem qualquer vínculo que constitua união estável, funcionária pública, nascida aos 29/08/1937, portadora da Carteira de Identidade RG nº 394.025-0/PR, expedida em 16/11/1994, inscrita no CPF/MF sob nº 109.438.709-68, residente e domiciliada na Rua Valdomiro Silveira nº 820, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Maria Aparecida Ribeiro Ribas Affonso da Costa**, conforme cálculo de fls. 806, tem a receber o valor de **R\$ 89.817,82** (oitenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente -se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirido pela outorgada cessionária. Fica convencionado entre as partes que a ora outorgante cedente a partir desta data, não será mais responsabilizada por qualquer desdobramento com relação ao crédito ora cedido, cabendo única e exclusivamente todas as responsabilidades para a ora cessionária. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 15/03/2006, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e

1º Tabelionato de Notas de Curitiba,
Tabelião Del. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Capi. 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato: 011tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



LIVRO
1377-N
OD. ESC.
0002



esclarecidos por esta Serenidade com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) Maria Aparecida Ribeiro Ribas Affonso da Costa, Silas Aparecido Dos Santos. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por CERTIDÃO. Eu _____, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.
_____, Escrevente Autorizado.



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bô: Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



LIVRO
1377-N
OD. ESC.
0002



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 008 (oito), verifiquei constar o teor seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Maria Christina de Lemos Pessoa à favor de Península Internacional Ltda. como abaixo se declara:

S/A/VB/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Maria Christina de Lemos Pessoa**, brasileira, que declarou ser divorciada, sem qualquer vínculo que constitua união estável, nascida aos 19/02/1954, portadora da Carteira de Identidade RG nº 937.825-1/PR, expedida em 07/01/1986 e inscrita no CPF/MF sob o nº 167.293.829-53, residente e domiciliada na Estrada Sereia, nº 6000, na cidade de Campo Largo, Paraná, ora de passagem por esta Capital; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península Internacional Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Maria Christina de Lemos Pessoa**, conforme cálculo de fls. 806, tem a receber o valor de **R\$ 113.481,72** (cento e treze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado **Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior** e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirido pela outorgada cessionária. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 1º/03/2006, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná (a.a.) **Maria Christina de Lemos Pessoa**, **Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada para CERTIDÃO. Eu Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

Escrevente Autorizado



Tabellão Bel, Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-7272 - Fax 41 3014-7220



LIVRO 1377-N
COD. ESC. 0002



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 010 (dez), verifiquei constar o seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz Marilu do Rosário Branco a favor de Península Internacional Ltda, com abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que es subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente **Marilu do Rosário Branco**, brasileira, que declarou ser solteira, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, funcionária pública, nascida aos 11/01/1950, portadora da Carteira de Identidade RG nº 879.308-8/PR, expedida em 13/10/1987 e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.805.279-68, residente e domiciliada em Rua Vicente Machado, nº 47 - Apto. 182, Bloco B, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada cessionária **Península Internacional Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Marilu do Rosário Branco**, conforme cálculo de fls. 809, tem a receber o valor de **R\$ 120.645,88** (cento e vinte mil e seiscentos quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido **Precatório Requisitório** em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito do cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente a **Precatório Requisitório** acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir o reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirindo pela outorgada cessionária. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e insusceptível de arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 16/02/2006, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Marilu do Rosário Branco, Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por **CERTIDÃO**. Eu _____ Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012. _____ Escrevente Autorizado.



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3011-1111



LIVRO
1369-N
OCC. SSC.
0002



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1369-N às Fls. 095 (noventa e cinco), verifiquei constar o teor seguinte:
Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz Mercedes da Silva Prohmann à favor de Península Internacional Ltda, como abaixo se declara:

S/A/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12/12/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Mercedes da Silva Prohmann**, brasileira, que declarou ser casada, funcionária pública estadual, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.302.518-1/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 598.437.219-34, residente e domiciliado na Estrada de Santa Candida, 221 - Sobrado 12, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península Internacional Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extraído dos Autos de **Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital**, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Mercedes da Silva Prohmann**, conforme cálculo de fls. 811, tem a receber o valor de **R\$ 81.825,34** (oitenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que 94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito do cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre o mesmo nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirido pela outorgada cessionária. A cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.688 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que têm pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 07/12/2005, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) Mercedes da Silva Prohmann, Silas Aparecido Dos Santos. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por CERTIDÃO. Eu, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012. Escrevente Autorizado.



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
Notarial
do Brasil
Associação Federal

LIVRO
1377-N
COD. ESC.
0002



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 020 (vinte), verifiquei constar o teor seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Miria Giovanaz dos Santos à favor de Península International Ltda, como abaixo se declara:

S/A/V/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Miria Giovanaz dos Santos**, brasileira, que declarou ser casado com Carlos Roberto dos Santos, pelo regime da comunhão parcial de bens, em data de 14/07/1983, funcionária pública, nascida aos 21/11/1960, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.262.300-8/PR, expedida em 16/01/1985 e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.939.379-04, residente e domiciliada na rua Manoel dos Santos Barreto, nº 58 - Apto. 201, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitório**, extraído dos Autos de **Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital**, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Miria Giovanaz dos Santos**, conforme cálculo de fls. 812, tem a receber o valor de **R\$ 82.667,99** (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisitório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisitório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirido pela outorgada cessionária. A cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que têm pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Lutz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



LIVRO
1377-N
COD. SEC
0002

SECRETARIA
Folha 021
Fis. 220
PROTOCOLADO
093543
002/002

responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) Miria Giovanaz dos Santos, Silas Aparecido Dos Santos. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por CERTIDÃO. Eu _____, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.
Escrevente Autorizado.



**1º TABELIONATO
GIOVANNETTI**

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



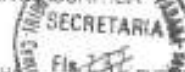
**Colégio
Notarial
do Brasil**
Associação Federal



1377-N

COD. ESC.
0002

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA



FOLHA 007

PROTOCOLO
093539

PÁGINA
001/001



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1377-N às Fls. 007 (sete), verifiquei constar o teor seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: Salete Aparecida Alves de Athaydes à favor de Península International Ltda, como abaixo se declara:

S/A/M/B/A/M quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Salete Aparecida Alves de Athaydes**, brasileira, que declarou ser solteira, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, nascida aos 07/08/1963, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.337.062-8/PR, expedida em 13/11/1980, inscrita no CPF/MF sob nº 478.591.649-49, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 1980 - Apto. 421, Bloco 04, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisatório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Salete Aparecida Alves de Athaydes**, conforme cálculo de fls. 822, tem a receber o valor de **R\$ 74.140,30** (setenta e quatro mil e cento e quarenta reais e trinta centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisatório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito da cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisatório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre a mesma nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquire pela outorgada cessionária. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em data de 20/02/2006, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Salete Aparecida Alves de Athaydes**, **Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por **CERTIDÃO**. Eu _____, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscreve. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

Escrevente Autorizado,

Luiz Marcelo Giovannetti
Tabelião Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2227

Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal
ASSOCIADO



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número 1369-N às Fls. 092 (noventa e dois), verifiquei constar o teor seguinte:

Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz Sorala Cury a favor de Península Internacional Ltda, como abaixo se declara:

S/A/VB/A/M quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12/12/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Sorala Cury**, brasileira, que declarou ser solteira, maior e capaz, com vínculo que constitua união estável, funcionária pública estadual, nascida aos 04/06/1960, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.976.815/PR, expedida em 28/09/1977, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.072.639-49, residente e domiciliada na Rua João Scheleder Sobrinho, nº 1472 - Sobrado 01, na cidade de Curitiba, Paraná; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Península Internacional Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitório** extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná e o Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que a requerente **Sorala Cury**, conforme cálculo de fls. 825, tem a receber o valor de **R\$ 109.705,43** (cento e nove mil e setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizado até julho de 2002, conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisitório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento) do valor cedido é de direito do cedente, 4% (quatro por cento) de direito do advogado Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior e 2% (dois por cento) do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. A outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisitório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. A cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre o mesmo nenhuma pendência recursal, sendo a cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente-se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora e adquirido pela outorgada cessionária. A cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu companheiro com o qual tem uma união estável, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem a presente, bem como da Certidão expedida pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. (a.a.) **Sorala Cury, Silas Aparecido Dos Santos**. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada por **CERTIDÃO**. Eu _____, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012. _____, Escrevente Autorizado.

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
Renato Jefferson Bolzani
Escritor Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2227 - Fax: (41) 3014-2720

GIOVANNETTI

1º Tabelionato de Notas de Curitiba

Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti

Rua Paula Gomes, 110 - Cop. 80510-070 - Curitiba - PR

1.tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br

Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número **1362-N** às Fls. **145** (cento e quarenta e cinco), verifiquei constar o teor seguinte:

*Escritura Pública de Cessão de Direitos Precatórios que faz: **Victor Alberto Tarrago Cademartori** à favor de **Peninsula International Ltda**, como abaixo se declara:*

S/A/M/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Cessão de Direitos Precatórios virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21/09/2005) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **Victor Alberto Tarrago Cademartori**, brasileiro, que declarou ser casado com Ana Maria Bertolini Cademartori, pelo regime da comunhão universal de bens, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 688.654/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 056.630.409-00, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Martins Franco nº 21, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **Peninsula International Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº 4698, conjunto 501/509, 5º andar, Batel, inscrita no CNPJ sob o número 03.554.833/0001-92, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Aparecido Dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.813.870-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 189.557.708-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4977, apartamento nº 101, nesta Capital. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante cedente me foi dito que por este instrumento e no melhor termo de direito, cede e transfere como de fato e na verdade cedido e transferido têm em favor da ora outorgada cessionária, todos os seus direitos creditórios oriundos do **Precatório Requisitório**, extraído dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992, do Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, em que são partes **Sindicato do Poder Judiciário do Paraná** e o **Estado do Paraná**, distribuída sob nº 1738 de 20/11/1992, em que o requerente **Victor Alberto Tarrago Cademartori**, conforme cálculo de fls. 828, tem a receber o valor de **R\$ 88.425,90** (oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), conforme petição de execução de fls. 598, tendo sido expedido Precatório Requisitório em data de 24/06/2003, protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 92.093/03, em 26/06/03 e deferido em 03/02/2004 a Requisição de Pagamento sob nº 012/04, de 05/02/2004, ressalvado-se que **94% (noventa e quatro por cento)** do valor cedido é de direito do cedente, **4% (quatro por cento)** de direito do advogado **Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior** e **2% (dois por cento)** do **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS**. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, cede e transfere para a outorgada cessionária o crédito que possui no citado precatório incluindo todos e quaisquer acréscimos a título de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. O outorgante cedente declara ter recebido da outorgada cessionária o valor correspondente ao Precatório Requisitório acima citado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum por si seus herdeiros e sucessores. O cedente declara que o referido precatório foi processado e registrado pelo Tribunal competente, não existindo sobre o mesmo nenhuma pendência recursal, sendo cedente responsável pela existência e legitimidade do crédito, bem como não ter cedido o presente crédito anteriormente, respondendo civil e criminalmente, sujeitando presente -se às penas prescritas em lei. Pela presente cessão de direitos, fica a outorgada cessionária sub-rogada em todos os direitos e vantagens sobre os créditos do precatório, podendo habilitar-se no respectivo processo e requerer que se lhe defira nos aludidos Autos a adjudicação dos direitos sobre o crédito que ora é adquirido pela outorgada cessionária. O cedente declara, ainda, fazer a presente, sem a devida anuência e concordância do seu cônjuge, nos termos do inciso V do Artigo 1.668 do Código Civil Brasileiro. A presente cessão de crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, dele não cabendo arrependimento a nenhuma das partes contratantes. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, que tem pleno conhecimento dos documentos que deram origem à presente, bem como da Certidão expedida em 30/08/2005, pela 3ª Vara da Fazenda Pública/Falências e Concordatas desta Capital, ora apresentada e aceita pelas partes, e que ambos foram devidamente orientados e esclarecidos por esta Serventia com relação aos mesmos, isentando desta forma a mesma de qualquer responsabilidade. O ato dispensa testemunhas. Provimento 60/2005, da Corregedoria Geral

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luz Marcelo Giovannetti
Rua Paulo Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
1tabelionato@tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br

Phone: 41 3014-2727 • Fax 41 3014-2720

da Justiça do Paraná. (a.a.) Victor Alberto Tarrago Cademartori, Silas Aparecido Dos Santos. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Traslada da por CERTIDÃO. Eu _____, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de julho de 2012.

Escrevente Autorizado.

Escrevente Autorizado

1° TAPENOMATO
DI
PIRELLA
Pirella Göttsche Bozzi
Pirella Göttsche Bozzi
Via... 101 - Genova
Tel. 010/5555555 - Fax 010/5555555

